



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO PERSONAL/EMBRASE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (fls. 55.165/55.216), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 55.016** – Certidão de desentranhamento.
2. **Fl. 55.018** – Credora informando que concorda com o cálculo apresentado pela AJ, pugnando pela sua inclusão.
3. **Fls. 55.019/55.022** – Pedido de Habilitação de Crédito.
4. **Fls. 55.023/55.026** – Pedido de juntada de documentos de representação, para fins de regularização nos autos de Habilitação de Crédito.
5. **Fls. 55.027/55.030** – Pedido de juntada de documentos de representação, para fins de regularização nos autos de Habilitação de Crédito.



6. **Fl. 55.031** – Pedido de Habilitação de Crédito.
7. **Fls. 55.033/55.036** – Digitação de ofícios.
8. **Fl. 55.037** – Certidão de desentranhamento.
9. **Fls. 55.039/55.040** – Certidão de desentranhamento de petição.
10. **Fl. 55.047** – Certidão de desentranhamento.
11. **Fl. 55.048** – Ato ordinatório “Decisão de fls. 54992. Ítems: "2" à recuperanda. "3" Aos credores CREDITORES AEAC / ARTHUR / MARCIO / LUIZ CLAUDIO "4" Ao AJ. "5" Ao parquet. "6" Ao credor "Paulo Rogério Cardoso de Lima.”
12. **Fls. 55.050/55.061** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
13. **Fl. 55.063** – Resposta do ofício nº 296/2020.
14. **Fls. 55.065/55.067** – Decisão nos seguintes termos: “1- AO CARTÓRIO 1.1- Petições pendentes de juntada que correspondem a iniciais de habilitações/impugnações de crédito. Na esteira do que já fora esclarecido nas diversas decisões anteriores (fls. 54992/54993, item 1; 51158/51159, item 1; 49590/49591, item 1; 48732, item 1): "(...) HABILITAÇÕES" OU "IMPUGNAÇÕES" DE CRÉDITO DEVEM SER DISTRIBUÍDAS POR DEPENDÊNCIA A ESTA AÇÃO PRINCIPAL, SOB PENA DE EVIDENTE E DESNECESSÁRIO TUMULTO NA TRAMITAÇÃO DO FEITO (...)" 1.2- Ocorre que, pelo visto, a advocacia simplesmente não lê as decisões proferidas no processo e permanece peticionando tais peças por aqui. 1.3- Como não cabe protocolar em PROGER esse tipo de pedido, mas sim a sua distribuição autônoma para tombo próprio, devidamente instruída das peças de suporte, descabe a transferência desse trabalho ao cartório, como vinha sendo oportunizado. 1.4- Assim, PROMOVA O CARTÓRIO a criação de um ANEXO NA ÁRVORE DE DOCUMENTOS e removam-se para lá todas as petições que se encontram pendentes de juntada nesta data, relativas a "habilitações" ou "impugnações" de crédito, quanto aos seguintes personagens: Condomínio Soho Tamboré Condomínio Campo Belo Medical Center Sidnei Dias da Silva Madalena de Jesus Pedrozo Jayce Rodrigues Costa Espólio de Clovis Saturnino dos Santos Arthur Pereira Silva Espólio de Antonio C. Anastácio, Maria de F. S. Anastácio e Guilherme S. Anastácio Mariana Silva Ribeiro (2x) Carla Roberta de Moraes David Lima Guerra Lidiane de Jesus Ferreira Felix Claudia da Silva Carvalho Oliveira Alcione de Melo Cavalcanti Murilo



Henrique Santos da Cruz Maria Jose Nunes Vera de Rezendes Ferreira Ribeiro Valéria Manes Reis Alexsandro Matos Moraes Jaqueline Santana Santos Thayane da Silva Goncalves Marcio Rodrigues Vieira Adilson Fernando Ferreira Associação Tamboré Residencial Ii (2x) Marcia Arruda de Oliveira Gilson Marinho de Sousa Leandra Tavares Pessanha Dos Santos Condomínio Soho Tamboré (+ Ata + Contrato + Planilha + Termo) Paulo Cesar Pinto De Moura Associação Mantenedora do Viracorp Parque Corporativo Ivan Medeiros da Silva Condomínio Alphalife Tamboré Condomínio Campo Belo Medical Center Condomínio Quebec Business Center Condomínio Soho Tamboré 1.5- Caberá aos advogados dessas pessoas cumprir a devida DISTRIBUIÇÃO de suas pretensões, POR DEPENDÊNCIA à presente ação, como exaustivamente esclarecido e determinado. 1.6- A MESMA PROVIDÊNCIA (de remessa desse tipo de petição ao ANEXO cuja criação ora se determinina) deverá ocorrer DE ORDEM DO JUÍZO, sem necessidade de nova determinação, SEMPRE QUE A PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ingressar pela via inadequada (PROGER) nestes autos. 1.7- Quanto às petições de protocolos 202007291994 (Daiana Michele da Silva) e 202006475818 (Nilcea da Silva de Sena), INTIMEM-SE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, POR E-MAIL, a peticionar NOS RESPECTIVOS APENSOS de seus clientes, eis que as referidas manifestações foram INDEVIDAMENTE direcionadas a estes autos principais. 1.8- Junte-se na árvore de documentos SOMENTE as petições pendentes efetivamente relativas a ESTE processo, sob os protocolos 202007986413 (CIP) e 202008005598 (AEAC), para oportuna análise. No mais, o juízo aguarda as providências relativas à mediação, ante a nomeação de fls. 55014/55015, e o integral cumprimento, pelo cartório, quanto à anterior decisão de fls. 54992/54997.”.

- 15. Fls. 55.069/55.120** – Petição de CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS – CIP anunciando que efetuou depósito judicial (docs. 6/7) da importância de R\$ 23.033,69 (vinte e três mil trinta e três reais e sessenta e nove centavos), quitando assim todos os débitos que possui com o grupo Embrase. Por fim, postulou-se a intimação da AJ para ciência do depósito efetuado e a consequente declaração de plena e total quitação dos débitos da Peticionária com o Grupo Embrase.



16. **Fl. 55.121** – Petição de AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA, MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA e LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA informando que procedeu ao cumprimento do item 3.2 da r. decisão de fls. 54.992/54.997 no dia 14.10.2020, e que comprovou que a AEAC encontra-se devidamente cadastrada perante o SISTCADPJ do TJRJ, conforme fls. 55.004/55.006.
17. **Fls. 55.123/55.151** – Ofício originário da 23ª Câmara Cível do TJRJ anunciando o trânsito em julgado do recurso nº 0039390-11.2019.8.19.0000.
18. **Fls. 55.153/55.158** – Digitação de certidão de objeto e pé.
19. **Fls. 55.160/55.162** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
20. **Fl. 55.163** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
21. **Fls. 55.165/55.216** – Juntada do 9º relatório de atividades pela AJ, compreendendo os meses de maio a agosto de 2020.
22. **Fl. 55.217** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
23. **Fls. 55.219/55.220** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
24. **Fls. 55.233/55.234** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
25. **Fls. 55.327/55.238** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
26. **Fls. 55.245/55.246** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
27. **Fls. 55.251/55.252** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
28. **Fls. 55.259/55.260** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
29. **Fls. 55.283/55.284** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
30. **Fls. 55.306/55.307** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
31. **Fls. 55.335/55.336** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
32. **Fls. 55.364/55.365** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
33. **Fls. 55.368/55.369** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
34. **Fls. 55.373/55.374** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
35. **Fls. 55.386/55.387** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
36. **Fls. 55.411/55.412** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
37. **Fls. 55.438/55.439** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
38. **Fls. 55.465/55.466** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
39. **Fl. 55.479** – Certidão de desentranhamento.

40. **Fl. 55.481** – Ministério Público exarando ciência das decisões de fls. 54.992, 55.014 e 55.65, bem como do relatório apresentado pela AJ às fls. 55.165/55.216.
41. **Fl. 55.483** – Resposta ao ofício 510003304758.
42. **Fl. 55.484** – Ato ordinatório intimando "TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A", sobre item 1.19 da r. decisão de fls. 54.772.
43. **Fl. 55.486** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
44. **Fl. 55.487** – Ato ordinatório intimando os patronos interessados sobre certidões de objeto e pé de fls. 55.153 e 55.156.
45. **Fls. 55.489/55.490 e 55.492/55.494** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
46. **Fls. 55.496/55.519** – Petição dos mediadores nomeados, Drs. Leandro de Oliveira Duarte e Paula Mark Sady, anunciando que aceitam a alusiva nomeação, firmando o devido comprometimento legal. Na ocasião, apresentaram em anexo o Plano de Mediação do Grupo Personal/Embrase, elaborado em conjunto com as Recuperandas, para apreciação do Juízo.
47. **Fl. 55.520** – Ato ordinatório certificando o cumprimento integral das decisões de fls. 54.992, 55.015 e 55.062, e que os mediadores ingressaram com o plano de mediação às fls. 55.496.
48. **Fl. 55.522** – Petição da Recuperanda anunciando estar de acordo com o plano de mediação.
49. **Fls. 55.523/56.052** – Petição da AJ requerendo a juntada da Relação de Credores atualizada do Grupo Personal/Embrase, destacando que foram considerados, tão somente, os incidentes já sentenciados e transitados em julgado, que a Administração Judicial teve ciência até o presente momento, pugnando, por oportuno, seja determinado ao cartório a imediata expedição de ID do Edital de Aviso de Mediação e seja intimada a Recuperanda para promover o recolhimento do ID de publicação do Edital de Aviso de Mediação, em atenção a r. decisão de fls. 54.992/54.997.
50. **Fls. 56.054/55.055** – Despacho determinando "AO CARTÓRIO Fls. 55496/55519. ATENDA-SE AO AJ quanto aos pedidos de fls. 55523/55524. ÀS RECUPERANDAS Fls. 55069/55120. Às recuperandas sobre a manifestação de CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP. AOS CREDITORES



INTERESSADOS Fls. 55165/55176 com docs de fls. 55177/55216. Relatório do AJ - 05/2020 a 08/2020.”.

51. **Fl. 56.056** – Ato ordinatório atestando a publicação de Edital.
52. **Fl. 56.057** – Ato ordinatório instando a Recuperanda a recolher as despesas para a publicação do edital de aviso de mediação através do ID 3636253.
53. **Fl. 56.059** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
54. **Fls. 56.061/56.064** – Petição da credora DANIELLE DE OLIVEIRA JOSÉ DE ARAÚJO pugnando pela juntada dos seus documentos de representação.
55. **Fls. 56.065/56.102** – Petição de AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA, MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA e LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA requerendo, em suma, “(i) sejam as recuperandas e o Administrador Judicial intimados para retificar a proposta de mediação de fls. 50.267/50.287, informando-se claramente à massa de credores que os imóveis de matrícula de 340.132/134, apontados na tabela de fls. 50.267/50.287, não são das recuperandas e não fazem parte desta recuperação judicial, como já decidido às fls. 44.645/44.658, decisão essa que já transitou em julgado; e (ii) Seja determinada a retificação da proposta e do plano de mediação, para contemplar que credores de cada uma das recuperandas devem ser tratados individualmente, já que não foi deliberada a consolidação substancial pelos credores até o momento. Ou seja, para se cumprir com pagamentos no âmbito de acordos de mediação, o patrimônio utilizado para pagamento ao credor deverá ser única e exclusivamente oriundo da sua devedora específica, de modo que o patrimônio de cada uma das recuperandas deverá ser destinado ao pagamento de acordo feitos apenas como seus próprios credores, sendo vedada a transferência de recursos entre as recuperandas para pagamento de credores diversos entre si.”
56. **Fls. 56.103/56.115** – Pedido de inclusão de crédito objeto de habilitação sentenciada no QGC.
57. **Fls. 56.117/56.144** – Digitação de ofícios.
58. **Fls. 56.145/56.161** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
59. **Fl. 56.163** – Petição da credora NILCEA DA SILVA DE SENA nos autos 0045297-98.2019.8.19.0021, protocolada equivocadamente neste feito.



60. **Fl. 56.164** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
61. **Fls. 56.168/56.171** – Pedido de Habilitação de Crédito.
62. **Fls. 56.173/56.182** – Petição da Recuperanda anunciando o pagamento das custas para publicação do Edital de mediação, que estão realizando a regularização de seu cadastro junto ao SISTCADPJ, e, por fim, relação à determinação do Juízo de manifestação acerca da petição e documentos de fls. 55.069/55.120, que estão cientes do depósito de fl. 55.120 e concordam com os cálculos e documentos apresentados pela Peticionante.
63. **Fls. 56.183/56.189** – Certidão de publicação do Edital de Mediação em 18.12.2020.
64. **Fls. 56.190/56.191** – Certidão de desentranhamento de petição.
65. **Fls. 56.197/56.198** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
66. **Fls. 56.199/56.200** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
67. **Fls. 56.204/56.205** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
68. **Fls. 56.289/56.290** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
69. **Fls. 56.323/56.324** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
70. **Fls. 56.444/56.445** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
71. **Fls. 56.447/56.448** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
72. **Fls. 56.568/56.569** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
73. **Fls. 56.573/56.574** – Certidão de desentranhamento de petição.
74. **Fls. 56.662/56.663** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
75. **Fls. 56.702/56.780** – Petição de SESC/ARRJ anunciando que quitou débitos trabalhistas na qualidade de devedor subsidiário, pugnando pela exclusão dos credores que já receberam da recuperação judicial, a fim de evitar pagamentos em duplicidade.
76. **Fls. 56.782/56.783** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
77. **Fls. 56.786/56.56.805** – Pedido de inclusão de crédito objeto de habilitação sentenciada no QGC.
78. **Fls. 56.807/56.809** – Petição de AMIL ASSITENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A requerendo a juntada dos seus documentos de representação processual, para fins de regularização.
79. **Fl. 56.810** – Certidão de desentranhamento.



80. **Fl. 56.811** – Certidão de alteração de intimação.
81. **Fls. 56.813/56.825** – Embargos de Declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A, para que *“comprovada a ausência de intimação prévia dos credores para manifestarem eventuais alegações de nulidade identificadas nos termos da proposta de mediação apresentada pelas recuperandas previamente à deliberação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia-geral de Credores, se requer seja reconhecida a nulidade da decisão homologatória do procedimento de mediação requerido, determinando-se a publicação de edital para cientificar os credores da possibilidade de oferecimento de suas objeções ao quanto requerido, previamente à sua homologação judicial. Na hipótese de superação desta questão preliminar, o que verdadeiramente não se espera, que sejam supridas as omissões apontadas nos presentes aclaratórios, para que sejam enfrentadas as violações ao texto normativo federal decorrentes do procedimento deferido nos termos propostos.*
82. **Fls. 56.827/56.829** – Petição da Recuperanda requerendo autorização do Juízo para abrirem contas bancárias junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Itaú e Banco Bradesco, a fim de que possam receber valores derivados de novos contratos, bem como que possam movimentar essas contas para prosseguimento da sua regular atividade comercial. De forma complementar, pugnou-se que o Juízo determine às instituições financeiras, em especial à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Itaú e Banco Bradesco, que procedam com a abertura de contas correntes à Recuperanda, a fim de que estas possam receber valores derivados de novos contratos, bem como que possam movimentar essas contas para prosseguimento da sua regular atividade comercial.
83. **Fls. 56.830/56.836** – Embargos de Declaração opostos pelo BANCO BRADESCO S/A em face da r. decisão de fls. 54.992/54.997, complementada pela decisão de fls. 55.014/55.015, requerendo “(i) reconhecimento de nulidade das intimações acerca das decisões de fls. 54.992/54.997e 55.014/55.015, eis que estas não foram publicadas no Diário de Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro – DJE-RJ (Doc. 1), (ii) sejam sanadas as omissões e obscuridades acerca da relação de ativos que serão destinados para o pagamento exclusivo dos credores que aderirem à



Mediação e qual o seu impacto no soerguimento das Recuperandas previsto no PRJ proposto de modo que seja declarada nula a Proposta Alterada publicizada no Edital disponibilizado no DJE - TJRJ em 17/12/2020. Subsidiariamente, pugnou-se pela aplicação da Mediação tão somente aos credores trabalhistas”

84. **Fl. 56.837** – Ato ordinatório certificando o cumprimento do despacho de fl. 56.054, bem como a tempestividade dos Embargos de Declaração de fls. 56.812 e 56.830.
85. **Fls. 56.839/56.840** – Despacho determinando a baixa dos autos para juntada das peças pertinentes ao feito principal.
86. **Fl. 56.841** – Certidão de alteração de intimação.
87. **Fl. 56.843** – Petição dos mediadores, Drs. Leandro de Oliveira Duarte e Paula Mark Sady, sugerindo a dilação de prazo de habilitação dos credores no Plano de Mediação para 05.03.2021, ou outra data que o Juízo entender pertinente.
88. **Fls. 56.844/56.848** – Petição de JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. anunciando que aderiu ao Plano de Mediação, todavia, não recebeu confirmação sobre o recebimento dos seus dados.
89. **Fls. 56.849/56.851** – Petição de CERAMICA VILLAGRES LTDA. requerendo a juntada dos seus documentos de representação processual, indicando patrono para recebimento de publicações.
90. **Fls. 56.853/56.857** – Ofício originário da Corregedoria Regional do TRT da 3ª Região, em resposta aos ofícios 712/2020 e 713/2020.
91. **Fls. 56.858/56.860** – Ofício originário da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO requerendo seja gerada guia para transferência do valor depositado nos autos nº 0010213-85.2018.5.18.0009.
92. **Fls. 56.862/56.865** – Decisão determinando o que segue: “1- AO CARTÓRIO 1.1- Petições pendentes de juntada que correspondem a iniciais de habilitações/impugnações de crédito. Na esteira do que já fora esclarecido nas diversas decisões anteriores (fls. 54992/54993, item 1; 51158/51159, item 1; 49590/49591, item 1; 48732, item 1 E ESPECIALMENTE item 1.6 de fl. 55067, promova-se a remessa das petições de protocolo abaixo para o Anexo 1, até que aqueles credores, por seus advogados, promovam corretamente o que lhes cabe. 202100575904 202100626011 202100677601 202100677988 202100720199 202100753856 202100756271 202100759041 202100767739 202100768605



202100769611 202100810539 1.2- Fls. 56173/56175, item III, c/c fls. 55069/55070. Face à quitação concedida pelas recuperandas, o depósito judicial ID 081010000067297678 realizado por CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP (vide fls. 55119/55120) deverá ser destinado à conta judicial destinada ao "Fundo Recuperacional", indicada à fl. 54999. Oficie-se ao Banco do Brasil para operar-se a transferência do saldo integral com acréscimos incorridos.

1.3- Fls. 56702/56707. Anote-se o patrocínio da credora, no DCP, para futuras intimações, na pessoa da advogada que assinou digitalmente a petição. 1.4- Fls. 56807/56809. Anote-se o patrocínio da credora, no DCP, para futuras intimações.

1.5- Fl. 56849. Anote-se o patrocínio da credora, no DCP, para futuras intimações.

1.6- Fls. 56853/53857. Ofício da Egrégia Corregedoria do TRT da 3ª Região, em resposta àqueles expedidos às respectivas Corregedorias dos TRT's às fls. 56117 a 56144. Ciente o juízo das providências encetadas naquela especializada. 1.7- Fls. 56858/56860. Ofício de 30.09.2020, já respondido à fl. 55035 em 04.11.2020. Nada a prover, por ora. 2- ÀS RECUPERANDAS 2.1- Fls. 56065/56071 com docs. de fls. 56072/56102. Às recuperandas para manifestação especificada sobre os argumentos trazidos pelos credores Aeac Investimentos e Participações Ltda., Arthur Edmundo Alves Costa, Marcio Antonio de Sousa Pereira e Luiz Claudio Ferreira Garcia, em atenção ao contraditório. 2.2- Fls. 56813/56825. Embargos de declaração opostos por Banco do Brasil. Ao embargado. 2.3- Fls. 56830/56836. Embargos de declaração opostos por Banco Bradesco. Ao embargado. 2.4- Fls. 56827/56829. Tendo em vista que o processo de recuperação judicial visa oportunizar o soerguimento da empresa, enquanto atividade produtiva e geradora de renda/empregos, além do interesse na quitação aos credores, resta evidente que a abertura de conta bancária se revela essencial à manutenção da atividade e cumprimento regular de contratos derivados de licitações públicas. Assim, AUTORIZO as recuperandas a abrir e movimentar contas bancárias que entender necessárias a tal desiderato, DETERMINANDO aos Bancos de Varejo (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Itaú e Banco Bradesco) que procedam à abertura de conta corrente em favor das Recuperandas que manifestarem tal necessidade. Vale a presente decisão, digitalmente assinada, como ofício(s). 3- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL 3.1- Fls. 56065/56071 com



docs. de fls. 56072/56102. Ao AJ para manifestação especificada sobre os argumentos trazidos pelos credores Aeac Investimentos e Participações Ltda., Arthur Edmundo Alves Costa, Marcio Antonio de Sousa Pereira e Luiz Claudio Ferreira Garcia, para oportuna decisão. 3.2- Fls. 56830/56836. Embargos de declaração opostos por Banco Bradesco. Ao AJ para ofertar manifestação sobre o alegado. 3.3- Fls. 56813/56825. Embargos de declaração opostos por Banco do Brasil. Ao AJ para ofertar manifestação sobre o alegado. 3.4- Fls. 56702/56707. O SESC e o SENAC comunicam que ajuizaram ações em razão de subrogação em diversos créditos trabalhistas, quitados sob responsabilidade subsidiária na Justiça Especializada. Ao AJ para ciência e anotação no QGC, com EXCLUSÃO dos credores apontados pelos Serviços ora peticionantes, para evitar PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. 3.5- Fl. 56843. Ao AJ para opinar sobre o pedido de extensão do prazo de mediação. 3.6- Fls. 56786/56805. Para ciência e anotação, como couber. 4- MEDIADORES NOMEADOS À FL. 55014/55015 4.1- Fls. 56844/56848. Para ciência da manifestação de credora interessada. Intimem-se. 5- MINISTÉRIO PÚBLICO 5.1- Fls. 55496/55519 (Plano de Mediação); 55522 (Concordância das Recuperandas); 56065/56071 (Impugnação de credores); 56830/56836 (embargos de declaração do Banco Bradesco); 56813/56825 (embargos de declaração do Banco do Brasil): ao Ministério Público para opinar sobre as impugnações ao PLANO DE MEDIAÇÃO EM CURSO, cuja proposta foi homologada à fl. 54995, item 2.4, e cujo prazo se requer ampliação à fl. 56843.”

93. Fl. 56.866 – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.

94. Fl. s/n – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.

CONCLUSÕES

De proêmio, **a AJ exara ciência da r. decisão de fls. 55.065/55.067.**

Ciente, também, a AJ, da petição da CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS – CIP, às fls. 55.069/55.120, anunciando que efetuou o pagamento da dívida que possuía junto a Recuperanda, sendo certo que esta última manifestou sua concordância e deu quitação às fls. 56.173/56.182.



Ato contínuo, a AJ exara sua ciência do trânsito em julgado do recurso nº 0039390-11.2019.8.19.0000, noticiado no ofício de fls. 55.123/55.151, bem como da Promoção Ministerial de fl. 55.481.

Não obstante, a AJ informa ciência do r. despacho de fls. 56.054/55.055, cumprindo destacar que a Serventia deu cumprimento, atendendo aos itens “a” e “b” de fls. 55.523/55.524.

Sobre fls. 56065/56071, determinou o juízo a manifestação do AJ especificada sobre os argumentos trazidos pelos credores Aeac Investimentos e Participações Ltda., Arthur Edmundo Alves Costa, Marcio Antonio de Sousa Pereira e Luiz Claudio Ferreira Garcia, para oportuna decisão. Inicialmente, a administração judicial concorda com o exposto pelos peticionantes no que tange à perda das salas comerciais, cuja decisão já fora evidenciada nesses autos às fls. 44.645/44.658, sendo imperiosa a indicação de exclusão dos imóveis como ativos consideráveis, seja em sede de pagamento em mediação ou para efeitos de cumprimento do plano de recuperação judicial.

De outro giro, no que se refere à consolidação substancial da referida recuperação judicial, cuja decisão em segunda instância já aclarou que caberá aos credores em sede de AGC (AI 0030497-94.2020.9.19.0000), salienta essa administradora judicial que não se confunde em absoluto com a mediação, isso porque, em sede de mediação, a sociedade empresária está apta a entabular acordos com os seus credores atuando dentro do limite financeiro do seu grupo econômico. Assim, não raro, como ocorre na justiça do trabalho, os acordos em mediação são suportados pelo grupo econômico, dentro dos limites de liberdade financeira dos seus créditos intercompany, desde que devidamente registrados e escriturados. Entretanto, sendo certo que os pagamentos da referida mediação estão atrelados à eventos financeiros futuros, e que se concretizarão após a Assembleia Geral de Credores nada obsta que, havendo uma decisão acerca da consolidação substancial, determine-se durante o ato assemblear que tal decisão

vinculará, igualmente, os pagamentos de eventuais acordos, que ainda estarão pendentes, considerando que a AGC se avizinha.

No que se refere aos pleitos de fls. 56.103/56.115 e fls. 56.786/56.805, a AJ esclarece que os créditos oriundos de Habilitações e Impugnações de Crédito **cuas sentenças já transitaram em julgado** foram incluídos/alterados na Relação de Credores de fls. 55.525/56.052.

A AJ exara ciência da petição da Recuperanda de fls. 56.173/56.182, na qual informa o pagamento das despesas relativas à publicação do Edital de mediação, que ocorreu em 18.12.2020, conforme fls. 56.183/56.189.

Outrossim, tendo em vista a informação contida às fls. 56.702/56.780, a AJ informa que irá proceder a exclusão dos credores relacionados, que já receberam seus créditos pelo devedor subsidiário SESC/ARRJ.

Com relação aos Embargos de Declaração de fls. 56.813/56.825 (Banco do Brasil) e 56.830/56.836 (Banco Bradesco), a AJ informa que irá aguardar a manifestação prévia da Recuperanda, para, após, apresentar seu parecer. Importante destacar que não há que se falar em ausência de intimação de qualquer credor em relação ao Plano de Mediação, uma vez que fora publicado o competente Edital de publicização em 18.12.2020 (fls. 56.183/56.188). Ademais, cumpre ressaltar que, diferentemente do Plano de Recuperação Judicial, que precisa ser publicado nos exatos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005 para objeção em até 30 dias e convocação da competente AGC, não há previsão legal de abertura de objeções ao plano de mediação. Desta feita, o que pode haver é uma vinculação à eventual modificação, aditamento e/ou supressão de cláusulas em sede de AGC, como ocorreu no caso paradigma da Oi/SA. Sobre o tema, melhor discorrerá a administração judicial após a resposta das recuperandas acerca dos pontos suscitados.



Continuando, a AJ esclarece que não se opõe ao pleito da Recuperanda de fls. 56.827/56.829, no tocante a abertura de conta corrente nas mencionadas Instituições Financeiras.

No que tange ao pleito dos mediadores à fl. 56.843, para dilação do prazo de habilitação dos credores no Plano de Mediação, a AJ não se opõe ao requerido, sendo necessário tecer algumas considerações sobre a AGC que se aproxima. Considerando essa pequena dilação para habilitação, indica a Administração Judicial como datas da Assembleia Geral de Credores o dia 28 do mês de abril de 2021, em 1ª convocação, e dia 12 do mês de maio, em 2ª convocação, a ser realizada no formato exclusivamente online através da plataforma Assembledx (<https://assembledx.com.br/>), tendo em vista a piora significativa no cenário pandêmico nos últimos meses, e ausência de imunização em massa. Tal realização se dará por *zoom meeting*, com suporte de *call center*, e contabilização eletrônica de votos com exposição de gráficos do resultado no momento da votação. Todo o suporte de ingresso na sala virtual é concedido aos credores, sendo, ainda, facultada a participação por telefone, com senha, para aquele que tiver qualquer problema técnico.

Ciente a AJ das petições de fls. 56.844/56.848, 56.849/56.851, bem como dos ofícios de fls. 56.853/56.857 e 56.858/56.860.

Ademais, a AJ exara ciência da r. decisão de fls. 56.862/56.865, cumprindo informar que já se manifestou nos parágrafos anteriores sobre os itens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6, passando a se manifestar sobre o item 3.1:

Por fim, será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

REQUERIMENTOS



Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pela intimação das recuperandas para que promovam a exclusão dos imóveis comerciais elencados na decisão de fls. 44.645/44.658, conforme manifestação de fls. 56065/56071, devendo aqueles serem desconsiderados como ativos livres e desembaraçados ao cumprimento do plano de mediação, bem como do plano de recuperação judicial;
- b) pela intimação das recuperandas para se manifestar sobre os Embargos de Declaração de fls. 56.813/56.825 (Banco do Brasil) e 56.830/56.836 (Banco Bradesco);
- c) pela dilação do prazo de habilitação dos credores no Plano de Mediação, indicando como datas da Assembleia Geral de Credores o dia 28 do mês de abril de 2021, em 1ª convocação, e dia 12 do mês de maio, em 2ª convocação, a ser realizada no formato exclusivamente online através da plataforma Assembled (<https://assembled.com.br/>), pugnando, desde já, pelas providências à publicação do devido edital, tendo em vista o extenso número de credores;
- d) pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Personal/Embrase

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261